

milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e quinze reais) e a conseqüente emissão de 35.488.015 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e quinze) novas quotas, em tudo iguais às anteriores, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

2.2 As novas quotas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela sócia OHL MEDIO AMBIENTE, INIMA S.A.U., mediante a conferência das 162.346 (cento e sessenta e duas mil, trezentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e das 633.547 (seiscentas e trinta e três mil, quinhentas e quarenta e sete) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, por ela detidas no capital social da sociedade AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A., sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Alexandre Balbo SP 328, km 334,6 Anel Viário Contorno Norte, CEP 14062-800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.910.456/0001-99 e com seus atos constitutivos arquivados sob o NIRE 35.300.143.442. As ações acima indicadas são conferidas ao capital social da Sociedade, neste ato, pelo seu valor patrimonial total de R\$ 35.488.015,39 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinze reais e trinta e nove centavos), com base no patrimônio líquido verificado no balanço patrimonial da AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. levantado em 30 de abril de 2008.

2.3 A TECNICAS Y GESTION MEDIOAMBIENTAL S.A.U. renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas acima emitidas.

2.3 Em razão das deliberações acima, o Capítulo Segundo do Contrato Social, "Capital Social", passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula Quinta – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 35.489.015,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinze reais), dividido 35.489.015 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil e quinze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
OHL MEDIO AMBIENTE, INIMA S.A.U.	35.489.014	R\$ 35.489.014,00	99,99999%



TECNICAS Y GESTION MEDIOAMBIENTAL S.A.U.	01	R\$ 1,00	0,00001%
TOTAL	35.489.015	R\$ 35.489.015,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios quotistas serão sempre tomadas pelos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, exceto quando quorum maior for determinado neste Contrato Social ou pela lei.”

III. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 Resolvem os sócios destituir do cargo de administrador da Sociedade o Sr. THIAGO BERTAZZI CHIACHETTI, acima qualificado.

3.4 Os sócios elegem neste ato o Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de administrador da Sociedade.

3.5 Ato contínuo, resolvem os sócios alterar o Capítulo Terceiro do Contrato Social, “Administração”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sétima – A Sociedade será administrada por 01 (uma) pessoa física residente e domiciliada no país, sócio quotista ou não, doravante designada “Diretor”. O Diretor será nomeado mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo





investido no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato do Diretor será indeterminado, permanecendo o mesmo em seu cargo até que seja destituído ou substituído, com ou sem justa causa, por deliberação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – O Diretor poderá receber uma remuneração mensal a ser fixada pelos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Diretor da Sociedade gozará de todos os direitos que a lei lhe confere no que concerne à administração da Sociedade em geral e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, devendo para tanto, dentre outros:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Contrato Social, as deliberações dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (ii) apresentar os orçamentos anuais de capital e operacional da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iii) apresentar os relatórios financeiros anuais da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iv) tomar providências ad referendum dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (v) projetar a política financeira da Sociedade que será submetida ao Conselho Diretivo para aprovação;
- (vi) executar a política financeira da Sociedade e desenvolver e implementar sistemas e procedimentos para controlar as finanças da Sociedade;
- (vii) estabelecer e manter relacionamento com bancos e instituições financeiras que sejam necessários à condução dos negócios da Sociedade, incluindo, sem



limitação, abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas e aplicar os recursos da Sociedade;

- (viii) gerenciar as funções administrativas da Sociedade;
- (ix) supervisionar, revisar e aprovar os trabalhos de contratantes;
- (x) manter os arquivos técnicos da Sociedade, incluindo-se procedimentos técnicos, plantas e outros materiais técnicos necessários para acompanhar o progresso da engenharia e construção;
- (xi) criar e manter políticas e procedimentos que regem e facilitam a operação das instalações da Sociedade, informando ao Conselho Diretivo a esse respeito;
- (xii) supervisionar os consultores técnicos e documentar todos os procedimentos, testes e correspondência relacionadas ao mesmo; e
- (xiii) assinar todo e qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, respeitando os termos e limites indicados neste Contrato Social.

Cláusula Oitava – A prática dos seguintes atos está sujeita ao prévio e expresso consentimento dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade para ser válido e eficaz para implementação pelo Diretor e/ou pelo procurador com poderes de representação da Sociedade, nos termos da Cláusula Nona abaixo:

- (i) fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária pela ou da Sociedade;
- (ii) dissolução e liquidação da Sociedade bem como encerramento da liquidação; e
- (iii) requerimento de auto-falência ou recuperação judicial/administrativa.

Cláusula Nona – Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, a Sociedade é representada e se obriga :

- (i) pela assinatura do Diretor isoladamente; e
- (ii) pela assinatura isolada de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.



Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor, nos termos do item (i) da Cláusula Nona acima, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo IV, pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, , inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo”.

IV. DA DENOMINAÇÃO

4.1 Resolvem os sócios alterar a denominação da Sociedade, que passará a denominar-se OHL MEIO AMBIENTE INIMA BRASIL LTDA.

4.2 Em função da deliberação acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula 1.1 do contrato social da Sociedade, renomeada para Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada denomina-se OHL MEIO AMBIENTE INIMA BRASIL LTDA. (doravante a “Sociedade”) e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.”

V. DA SEDE

5.1 Resolvem os sócios alterar a sede da Sociedade da Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1478, 7º andar, conj. 711, sala 2, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, sala 02 Itaim Bibi, CEP 04534-013, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.





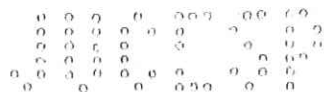
- (i) *execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Sociedade de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;*
- (ii) *realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;*
- (iii) *realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, construção de obras em geral, incluindo Estações de Tratamento de água potável, de água doce ou salgada, Estações de Tratamento de esgotos domésticos ou industriais, sistemas de secagem e/ou disposição de lodo, Redes Coletoras, Redes de Distribuição e obras complementares a serviços de meio ambiente e saneamento em geral;*
- (iv) *exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos às obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, incluindo serviços de saneamento e potabilização, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões;*
- (v) *exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de saneamento em geral; e*
- (vi) *participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima."*

VII. DO CONSELHO DIRETIVO

7.1 Os sócios resolvem criar um Conselho Diretivo, que será composto por (03) três conselheiros, sócios ou não, um presidente e outros dois conselheiros sem designação específica.

7.2 Os sócios elegem neste ato para atuar como presidente do Conselho Diretivo o Sr. **Jose Antonio Membiela Martínez**, espanhol, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.048.158-64, residente e domiciliado Calle Costa Brava, 18, 2º B, 28034, Madrid, Espanha, e





para atuarem como conselheiros sem designação específica os Srs. **José Maria Del Cuvillo Pemán**, espanhol, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.798.758-79, residente e domiciliado Calle Gobelas, 35-37, 28023, Madrid, Espanha; e **Felipe Ezquerria Plasencia**, espanhol, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.268.398-82, residente e domiciliado na Calle Almansa, 77, CEP 28040, Madrid, Espanha.

7.3 Em função da deliberação acima, resolvem os sócios incluir a Cláusula Décima Quarta no contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Cláusula Décima Quarta – A Sociedade possui um Conselho Diretivo composto por 03 (três) membros pessoas físicas, sócios quotistas ou não, sendo uma delas designada Conselheiro Presidente e os outros Conselheiros sem denominação específica. Os membros do Conselho Diretivo serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para um mandato por prazo indeterminado, sendo que tais membros do Conselho Diretivo serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que necessário, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social e/ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dos 02 (dois) Conselheiros. A convocação deverá ser feita por escrito a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Segundo – A primeira convocação da reunião do Conselho Diretivo deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício.



Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Diretivo só poderá ser instalada com a presença da totalidade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em cargo do Conselho Diretivo, os sócios quotistas indicarão o seu substituto. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído.

Cláusula Décima Quinta – Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre as matérias abaixo, as quais serão aprovadas sempre pela maioria de seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, a serem elaborados pela Diretoria e por esta submetidos ao Conselho Diretivo;
- (ii) fiscalizar a gestão do Diretor, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iv) aprovar a realização de qualquer negócio ou operação por meio da qual a Sociedade assuma obrigações a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (v) aprovar previamente a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e sobre a prestação de garantias a terceiros, em quaisquer valores, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;
- (vii) aprovar previamente a celebração de qualquer contrato de sociedade, associação e/ou cooperação empresarial, joint venture e/ou consórcio com



terceiros que tenham por escopo o desenvolvimento de novos negócios inerentes ao objeto social, bem como autorizar a Diretoria a interromper, suspender ou abandonar negociações relativas à celebração dos referidos contratos, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;

- (viii) realização de qualquer transação com membros da administração da Sociedade ou sócios quotistas, exceto aquelas relacionadas à relação de emprego costumeiramente acordadas;
- (ix) deliberar acerca de qualquer matéria relacionada a reclamações ou litígios, cujos valores individuais ou agregados sejam superiores à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (x) deliberação sobre a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação
- (xi) aprovação para a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento ou instituições financeiras e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da sociedade;
- (xii) aprovação para contratação de obras, serviços e outros com terceiros, inclusive acionistas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contrato, ou, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) acumulados em 01 (um) ano fiscal; e
- (xiii) aprovação do orçamento e plano de investimento anual.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo será composto, nos termos deste Capítulo VII, pelo Sr. **José Antonio Membiela Martínez**, espanhol, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.048.158-04, residente e domiciliado Calle Costa Brava, 18, 2º B, 28034, Madri, Espanha, na qualidade de Conselheiro Presidente, e pelos Srs. **José Maria Del Cuvillo Peman**, espanhol, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.798.758-79,





CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Sociedade de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;
- (iii) realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, construção de obras em geral, incluindo Estações de Tratamento de água potável, de água doce ou salgada, Estações de Tratamento de esgotos domésticos ou industriais, sistemas de secagem e/ou disposição de lodo, Redes Coletoras, Redes de Distribuição e obras complementares a serviços de meio ambiente e saneamento em geral;
- (iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos às obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, incluindo serviços de saneamento e potabilização, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões;
- (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de saneamento em geral; e
- (vi) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima.



cinco por cento) do capital social, sendo investido no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

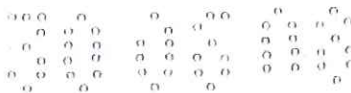
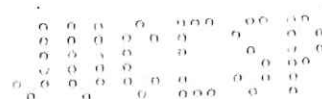
Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato do Diretor será indeterminado, permanecendo o mesmo em seu cargo até que seja destituído ou substituído, com ou sem justa causa, por deliberação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – O Diretor poderá receber uma remuneração mensal a ser fixada pelos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Diretor da Sociedade gozará de todos os direitos que a lei lhe confere no que concerne à administração da Sociedade em geral e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, devendo para tanto, dentre outros:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Contrato Social, as deliberações dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (ii) apresentar os orçamentos anuais de capital e operacional da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iii) apresentar os relatórios financeiros anuais da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iv) tomar providências ad referendum dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (v) projetar a política financeira da Sociedade que será submetida ao Conselho Diretivo para aprovação;
- (vi) executar a política financeira da Sociedade e desenvolver e implementar sistemas e procedimentos para controlar as finanças da Sociedade;
- (vii) estabelecer e manter relacionamento com bancos e instituições financeiras que sejam necessários à condução dos negócios da Sociedade, incluindo, sem limitação, abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas e aplicar os recursos da Sociedade;
- (viii) gerenciar as funções administrativas da Sociedade;
- (ix) supervisionar, revisar e aprovar os trabalhos de contratantes;





- (x) manter os arquivos técnicos da Sociedade, incluindo-se procedimentos técnicos, plantas e outros materiais técnicos necessários para acompanhar o progresso da engenharia e construção;
- (xi) criar e manter políticas e procedimentos que regem e facilitam a operação das instalações da Sociedade, informando ao Conselho Diretivo a esse respeito;
- (xii) supervisionar os consultores técnicos e documentar todos os procedimentos, testes e correspondência relacionadas ao mesmo; e
- (xiii) assinar todo e qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, respeitando os termos e limites indicados neste Contrato Social.

Cláusula Oitava – A prática dos seguintes atos está sujeita ao prévio e expresso consentimento dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade para ser válido e eficaz para implementação pelo Diretor e/ou pelo procurador com poderes de representação da Sociedade, nos termos da Cláusula Nona abaixo:

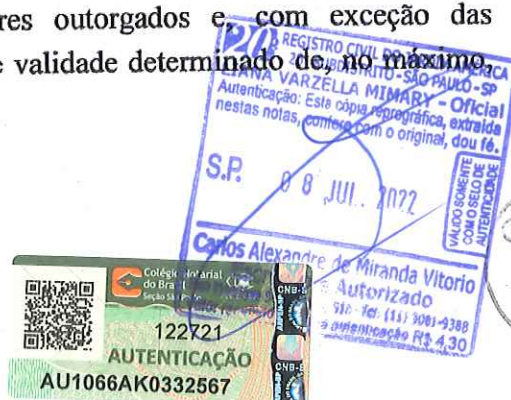
- (i) fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária pela ou da Sociedade;
- (ii) dissolução e liquidação da Sociedade bem como encerramento da liquidação; e
- (iii) requerimento de auto-falência ou recuperação judicial/administrativa.

Cláusula Nona – Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, a Sociedade é representada e se obriga :

- (i) pela assinatura do Diretor isoladamente; e
- (ii) pela assinatura isolada de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor, nos termos do item (i) da Cláusula Nona acima, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade determinado de, no máximo,

01 (um) ano.



Cláusula Décima – A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo IV, pelo Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Os sócios quotistas não poderão vender, transferir, onerar, doar ou dispor de nenhuma quota para nenhum sócio quotista ou terceiros sem o consentimento prévio e expresso dos sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Todos os sócios quotistas têm direito de preferência na aquisição das quotas detidas pelos demais sócios quotistas.

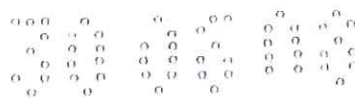
Cláusula Décima Segunda – Os dispositivos previstos nesse Contrato Social aplicar-se-ão a qualquer transferência de quotas da Sociedade, e qualquer terceiro que adquira quotas representativas do capital social da Sociedade ou qualquer direito a elas inerente deverá anuir aos termos do presente Contrato Social como condição precedente ao seu ingresso na Sociedade.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Cláusula Décima Terceira – Os sócios quotistas reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir, o que deve ocorrer pelo menos uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas da Sociedade. Entretanto, as reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.





Parágrafo Primeiro – As reuniões dos sócios quotistas poderão ser convocadas pelo Diretor ou por qualquer um dos sócios quotistas, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou comunicação escrita, mediante a comprovação de recebimento pelos sócios, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 8 (oito) dias da data marcada para a realização da Reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na Reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões instalar-se-ão com a presença dos sócios quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) quota do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões serão nomeados pela maioria dos sócios quotistas presentes.

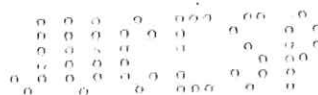
Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas poderão fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto – A Sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios quotistas, no qual as Atas das Reuniões dos sócios quotistas serão lavradas.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO DIRETIVO**

Cláusula Décima Quarta – A Sociedade possui um Conselho Diretivo composto por 03 (três) membros pessoas físicas, sócios quotistas ou não, sendo uma delas designada Conselheiro Presidente e os outros Conselheiros sem denominação específica. Os membros do Conselho Diretivo serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para um mandato por prazo indeterminado, sendo que tais membros do Conselho Diretivo serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.





Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que necessário, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social e/ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dos 02 (dois) Conselheiros. A convocação deverá ser feita por escrito a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Segundo – A primeira convocação da reunião do Conselho Diretivo deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Diretivo só poderá ser instalada com a presença da totalidade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

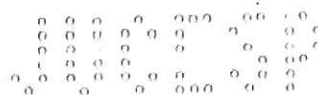
Parágrafo Quarto – O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em cargo do Conselho Diretivo, os sócios quotistas indicarão o seu substituto. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído.

Cláusula Décima Quinta – Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre as matérias abaixo, as quais serão aprovadas sempre pela maioria de seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, a serem elaborados pela Diretoria e por esta submetidos ao Conselho Diretivo;
- (ii) fiscalizar a gestão do Diretor, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;





- (iii) manifestar-se sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iv) aprovar a realização de qualquer negócio ou operação por meio da qual a Sociedade assumira obrigações a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (v) aprovar previamente a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e sobre a prestação de garantias a terceiros, em quaisquer valores, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;
- (vii) aprovar previamente a celebração de qualquer contrato de sociedade, associação e/ou cooperação empresarial, *joint venture* e/ou consórcio com terceiros que tenham por escopo o desenvolvimento de novos negócios inerentes ao objeto social, bem como autorizar a Diretoria a interromper, suspender ou abandonar negociações relativas à celebração dos referidos contratos, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (viii) realização de qualquer transação com membros da administração da Sociedade ou sócios quotistas, exceto aquelas relacionadas à relação de emprego costumeiramente acordadas;
- (ix) deliberar acerca de qualquer matéria relacionada a reclamações ou litígios, cujos valores individuais ou agregados sejam superiores à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (x) deliberação sobre a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação
- (xi) aprovação para a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento ou instituições financeiras e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da sociedade;





- (xii) aprovação para contratação de obras, serviços e outros com terceiros, inclusive acionistas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contrato, ou, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais acumulados em 01 (um) ano fiscal; e
- (xiii) aprovação do orçamento e plano de investimento anual.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo será composto, nos termos deste Capítulo VII, pelo Sr. **José Antonio Membiela Martínez**, espanhol, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.048.158-64, residente e domiciliado Calle Costa Brava, 18, 2º B, 28034, Madri, Espanha, na qualidade de Conselheiro Presidente, e pelos Srs. **José Maria Del Cuvillo Pemán**, espanhol, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 231.798.758-79, residente e domiciliado Calle Gobelas, 35-37, 28023, Madrid, Espanha; e **Felipe Ezquerria Plasencia**, espanhol, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.268.398-82, residente e domiciliado na Calle Almansa, 77, CEP 28040, Madrid, Espanha, como Conselheiros sem designação específica.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E BALANÇO

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincide com o ano civil e encerra-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Sociedade, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios-quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.



CAPÍTULO IX

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios quotistas poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, o descumprimento de qualquer dever de sócio previsto neste Contrato Social ou em lei.

Parágrafo Único - A exclusão de sócio quotista deverá ser deliberada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio quotista acusado ser convocado para o comparecimento e eventual exercício de defesa.

Cláusula Décima Oitava – No caso de retirada, exclusão, falência, concordata, insolvência ou impedimento de qualquer sócio quotista, conforme o caso, o sócio quotista remanescente, pretendendo continuar com as atividades da Sociedade, poderá, até 90 (noventa) dias da data em que tomar conhecimento do evento, em relação à(s) quota(s) do sócio excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente ou impedido: (i) tomar as quotas desta para si, parcial ou integralmente; (ii) transferi-las a terceiros ou (iii) cancelar as quotas, mediante o pagamento do valor devido ao sócio; caso contrário a Sociedade deverá ser dissolvida.

Parágrafo Único – O pagamento do valor dos haveres ou do reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento pelo sócio quotista excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente ou impedido ou seus sucessores, da notificação enviada pelo sócio quotista remanescente referente ao exercício do seu direito em adquirir as quotas, transferi-las a terceiros ou cancelá-las. O montante dos haveres ou o valor do reembolso, conforme o caso, a que o sócio excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente ou impedido terá direito, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em Balanço Patrimonial levantado no mês imediatamente anterior à data da ocorrência do evento.



CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Nona – A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Contrato Social, ou por deliberação dos sócios quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos sócios quotistas representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

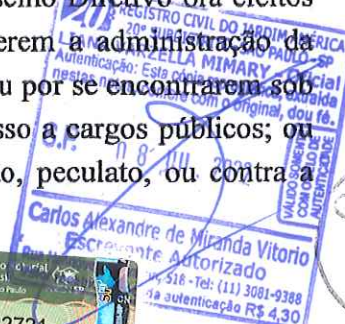
Cláusula Vigésima – O Contrato Social da Sociedade será alterado mediante deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO XII

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando os sócios quotistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Declaração de Desimpedimento: o Diretor e os membros do Conselho Diretivo ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações quotas de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio de 2008

SÓCIOS RETIRANTES:

P.



S&A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Diva Maria Batista Martins Ramalho

Administradora



THIAGO BERTAZZI CHIACHETTI

SÓCIOS INGRESSANTES:

Pp.



OHL MEDIO AMBIENTE, INMA S.A.U.

Paulo Roberto de Oliveira

Pp.



TECNICAS Y GESTION MEDIO AMBIENTAL S.A.U.

Paulo Roberto de Oliveira

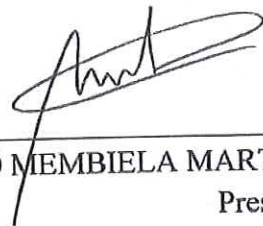
(as assinaturas continuam na próxima página)

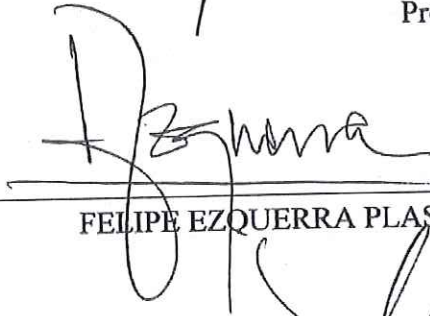


DIRETOR ELEITO:


 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO ELEITOS:


 JOSÉ ANTONIO MEMBIELA MARTÍNEZ
 Presidente


 FELIPE EZQUERRA PLASENCIA

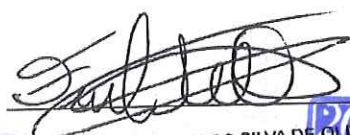

 JOSÉ MARÍA DEL CUVILLO PEMAN

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

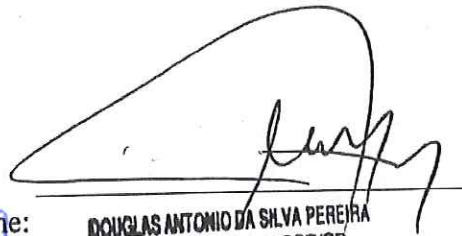
R.G.:


 FERNANDO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 CPF 303.746.788-03
 RG 30850433-1 SSP/SP

2.

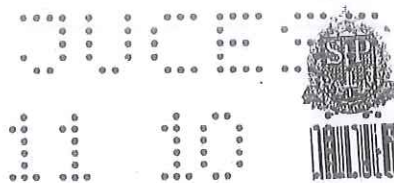
Nome:

R.G.:


 DOUGLAS ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 RG nº 44.027.025-X SSP/SP
 CPF/MF nº 319.828.418-00


JUCESP





JUCESP PROTOCOLO
2.075.285/12-3

635

OHL MEIO AMBIENTE INIMA BRASIL LTDA.

CNPJ n.º 08.905.300/0001-21

NIRE n.º 35.221.514.910

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, a saber:

- (i) **GS INIMA ENVIRONMENT, S.A., atual denominação social de OHL MEDIO AMBIENTE INIMA, S.A.U.**, com sede no Paseo de La Castellana, 259 D, Torre Espacio, no Município de Madrid, Espanha, inscrita no NIF sob o nº A- 80099732, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M206007 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 1150, apto.141, CEP:14015-110, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,

1



JUL 27
11 10 12

- (ii) **TECNICAS Y GESTION MEDIOAMBIENTAL, S.A.U.**, com sede no Paseo de La Castellana, 259 D, Torre Espacio, no Município de Madrid, Espanha, inscrita no NIF sob o nº A- 81046336, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M206007 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 1150, apto.141, CEP:14015-110, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Únicas sócias quotistas da **OHL MEIO AMBIENTE INIMA BRASIL LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº551, 3º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, com seu Contrato Social e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.514.910, doravante denominada simplesmente “**Sociedade**”, resolvem deliberar o quanto segue:

Antes de dar início às deliberações a sócia **OHL MEDIO AMBIENTE INIMA, S.A.U.** esclarece que por escritura outorgada em 26 de julho de 2012, sob o nº 1468 do Livro de Notas do Tabelião de Madri-Espanha, Sr. Martin Maria Recarte Casanova, sua razão social foi alterada para **GS INIMA ENVIRONMENT, S.A.**. Na sequencia, tiveram início as deliberações:



20:35:58
11 10 12

I - DA DENOMINAÇÃO

1.1 Resolvem as sócias, por unanimidade, alterar a denominação da Sociedade que passará a denominar-se **GS INIMA BRASIL LTDA.**

1.2 Em função da deliberação acima, a Cláusula Primeira do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada denomina-se **GS INIMA BRASIL LTDA.** (doravante a **"Sociedade"**) e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores."*

II – DO CONSELHO DIRETIVO

2.1 Resolvem as sócias, por unanimidade, alterar a composição do Conselho Diretivo da Sociedade que será composto por 4 (quatro) membros, sócios ou não, sendo um Conselheiro Presidente e outros três sem designação específica.

2.2 As Sócias elegem neste ato, para atuar como conselheiros sem designação específica, em substituição aos Srs. José María Del Cuvillo Pemán e Felipe Ezquerra Plasencia, as Sras. **Amelia Elvira Robles Martín-Laborda**, espanhola, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.612.448-90 e **Marta Elena Verde Blázquez**, espanhola, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.760.798-46, ambas com endereço comercial no Paseo de la Castellana, 259, D, Torre Espacio, Madrid 28046, Espanha e como novo conselheiro, também sem



11 10 12

designação específica, o Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.3 Em função das deliberações acima, o Capítulo VII do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DIRETIVO

Cláusula Décima Quarta – A Sociedade possui um Conselho Diretivo composto por 04 (quatro) membros, pessoas físicas, sócios quotistas ou não, sendo um deles designado Conselheiro Presidente e os outros Conselheiros sem denominação específica. Os membros do Conselho Diretivo serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para um mandato por prazo indeterminado, sendo que tais membros do Conselho Diretivo serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que necessário, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social e/ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dos outros 03 (três) Conselheiros. A convocação deverá ser feita por escrito a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.



QUINTA
11 10 12

Parágrafo Segundo – A primeira convocação da reunião do Conselho Diretivo deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Diretivo só poderá ser instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito de proferir o voto de desempate, se necessário.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em cargo do Conselho Diretivo, os sócios quotistas indicarão o seu substituto. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído.

Cláusula Décima Quinta – Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre as matérias abaixo, as quais serão aprovadas sempre pela maioria de seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, a serem elaborados pela Diretoria e por esta submetidos ao Conselho Diretivo;
- (ii) fiscalizar a gestão do Diretor, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;





- (iii) manifestar-se sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iv) aprovar a realização de qualquer negócio ou operação por meio da qual a Sociedade assuma obrigações a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (v) aprovar previamente a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e sobre a prestação de garantias a terceiros, em quaisquer valores, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;
- (vii) aprovar previamente a celebração de qualquer contrato de sociedade, associação e/ou cooperação empresarial, joint venture e/ou consórcio com terceiros que tenham por escopo o desenvolvimento de novos negócios inerentes ao objeto social, bem como autorizar a Diretoria a interromper, suspender ou abandonar negociações relativas à celebração dos referidos contratos, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (viii) realização de qualquer transação com membros da administração da Sociedade ou sócios quotistas, exceto aquelas relacionadas à relação de emprego costumeiramente acordadas;
- (ix) deliberar acerca de qualquer matéria relacionada a reclamações ou litígios, cujos valores individuais ou agregados sejam superiores à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (x) deliberação sobre a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação
- (xi) aprovação para a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a oneração que tenha



PROCESSO
11 30 12

por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento ou instituições financeiras e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da sociedade;

- (xii) aprovação para contratação de obras, serviços e outros com terceiros, inclusive acionistas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contrato, ou, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais acumulados em 01 (um) ano fiscal; e
- (xiii) aprovação do orçamento e plano de investimento anual.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo será composto, nos termos deste Capítulo VII, pelo Sr. **José Antonio Membiela Martínez**, espanhol, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.048.158-64, na qualidade de Conselheiro Presidente, pelas Sras. **Amelia Elvira Robles Martín-Laborda**, espanhola, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 235.612.448-90 e **Marta Elena Verde Blázquez**, espanhola, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 233.760.798-46, ambas com endereço comercial no Paseo de la Castellana, 259, D, Torre Espacio, Madrid 28046, Espanha e pelo Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n.º 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como Conselheiros sem designação específica.”

7



8

DUCE SP
11 10 12

III – ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

3.1 Em decorrência das deliberações acima, bem como das alterações efetuadas por seus respectivos instrumentos, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que, sendo reescrito integralmente, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA GS INIMA BRASIL LTDA.”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada denomina-se **GS INIMA BRASIL LTDA.** (doravante a “**Sociedade**”) e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede e foro na Rua Funchal nº 551, 3º andar, conjunto 31, Vila Olímpia, CEP: 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.



8

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima – A Sociedade será administrada por 01 (uma) pessoa física, residente e domiciliada no país, sócio quotista ou não, doravante designada “Diretor”. O Diretor será nomeado mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo investido no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato do Diretor será indeterminado, permanecendo o mesmo em seu cargo até que seja destituído ou substituído, com ou sem justa causa, por deliberação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – O Diretor poderá receber uma remuneração mensal a ser fixada pelos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Diretor da Sociedade gozará de todos os direitos que a lei lhe confere no que concerne à administração da Sociedade em geral e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, devendo para tanto, dentre outros:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Contrato Social, as deliberações dos sócios e do Conselho Diretivo;



DUCEP
11 10 12

- (ii) apresentar os orçamentos anuais de capital e operacional da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iii) apresentar os relatórios financeiros anuais da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iv) tomar providências ad referendum dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (v) projetar a política financeira da Sociedade que será submetida ao Conselho Diretivo para aprovação;
- (vi) executar a política financeira da Sociedade e desenvolver e implementar sistemas e procedimentos para controlar as finanças da Sociedade;
- (vii) estabelecer e manter relacionamento com bancos e instituições financeiras que sejam necessários à condução dos negócios da Sociedade, incluindo, sem limitação, abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas e aplicar os recursos da Sociedade;
- (viii) gerenciar as funções administrativas da Sociedade;
- (ix) supervisionar, revisar e aprovar os trabalhos de contratantes;
- (x) manter os arquivos técnicos da Sociedade, incluindo-se procedimentos técnicos, plantas e outros materiais técnicos necessários para acompanhar o progresso da engenharia e construção;
- (xi) criar e manter políticas e procedimentos que regem e facilitam a operação das instalações da Sociedade, informando ao Conselho Diretivo a esse respeito;
- (xii) supervisionar os consultores técnicos e documentar todos os procedimentos, testes e correspondência relacionadas ao mesmo; e
- (xiii) assinar todo e qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, respeitando os termos e limites indicados neste Contrato Social.

Cláusula Oitava – A prática dos seguintes atos está sujeita ao prévio e expresso consentimento dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade para ser válido e eficaz para implementação

12



8

11 30 12

pelo Diretor e/ou pelo procurador com poderes de representação da Sociedade, nos termos da Cláusula Nona abaixo:

- (i) fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária pela ou da Sociedade;
- (ii) dissolução e liquidação da Sociedade bem como encerramento da liquidação; e
- (iii) requerimento de auto-falência ou recuperação judicial/administrativa.

Cláusula Nona – Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, a Sociedade é representada e se obriga :

- (i) pela assinatura do Diretor isoladamente; e
- (ii) pela assinatura isolada de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor, nos termos do item (i) da Cláusula Nona acima, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes “ad judicia”, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo IV, pelo Sr. **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



8

DUCE SP
11 10 12

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Os sócios quotistas não poderão vender, transferir, onerar, doar ou dispor de nenhuma quota para nenhum sócio quotista ou terceiros sem o consentimento prévio e expresso dos sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Todos os sócios quotistas têm direito de preferência na aquisição das quotas detidas pelos demais sócios quotistas.

Cláusula Décima Segunda – Os dispositivos previstos nesse Contrato Social aplicar-se-ão a qualquer transferência de quotas da Sociedade, e qualquer terceiro que adquira quotas representativas do capital social da Sociedade ou qualquer direito a elas inerente deverá anuir aos termos do presente Contrato Social como condição precedente ao seu ingresso na Sociedade.

CAPÍTULO VI REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Cláusula Décima Terceira – Os sócios quotistas reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir, o que deve ocorrer pelo menos uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas da Sociedade. Entretanto, as reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro – As reuniões dos sócios quotistas poderão ser convocadas pelo Diretor ou por qualquer um dos sócios quotistas, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou comunicação escrita, mediante a comprovação de recebimento pelos sócios.



00:00:00
11 10 12

devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 8 (oito) dias da data marcada para a realização da Reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na Reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões instalar-se-ão com a presença dos sócios quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) quota do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões serão nomeados pela maioria dos sócios quotistas presentes.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas poderão fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto – A Sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios quotistas, no qual as Atas das Reuniões dos sócios quotistas serão lavradas.

“CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETIVO

Cláusula Décima Quarta – A Sociedade possui um Conselho Diretivo composto por 04 (quatro) membros, pessoas físicas, sócios quotistas ou não, sendo um deles designado Conselheiro Presidente e os outros Conselheiros sem denominação específica. Os membros do Conselho Diretivo serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para um mandato por prazo indeterminado, sendo

15



JUCESP
11 10 10

que tais membros do Conselho Diretivo serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que necessário, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social e/ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dos outros 03 (três) Conselheiros. A convocação deverá ser feita por escrito a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Segundo – A primeira convocação da reunião do Conselho Diretivo deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Diretivo só poderá ser instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o direito de proferir o voto de desempate, se necessário.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quorum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em cargo do Conselho Diretivo, os sócios quotistas indicarão o seu substituto. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído.

